

## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



### PROCESSO TC nº 05.949/21

# **RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, *Sra. Caroline Ferreira Agra*, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais a *Sra. Mariza Pereira da Silva Macedo*, matrícula nº 24.912-2, Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, que contava, à época, com 32 anos, 07 meses e 22 dias de tempo de contribuição e idade de 59 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

#### **VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo [Portaria Nº 080/2021] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



#### 1ª Câmara

Processo TC nº 05.949/21

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Mariza Pereira da Silva Macedo

Órgão: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Gestor Responsável: Caroline Ferreira Agra

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

# **ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1102/2021**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.949/21, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da *Sra. Mariza Pereira da Silva Macedo*, matrícula nº 24.912-2, Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 080/2021], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 26 de agosto de 2021.

#### Assinado 27 de Agosto de 2021 às 11:42



# **Cons. Antônio Nominando Diniz Filho** PRESIDENTE

Assinado 27 de Agosto de 2021 às 11:23



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho** RELATOR

Assinado 30 de Agosto de 2021 às 10:04



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO